



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS



FACULDADE
SANTA TERESA
GOIÂNIA



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas às disciplinas dos cursos de graduação da Instituição que possuem carga horária teórica e prática, exceto o Estágio Supervisionado, o Trabalho de Conclusão de Curso e as Atividades Complementares que possuem normatização própria.

Art. 2º São objetivos da carga horária prática das disciplinas que compõem os currículos dos cursos de graduação da Instituição:

I – oportunizar ao acadêmico o desenvolvimento de habilidades práticas, visando um contato mais próximo e próprio com a temática em desenvolvimento na disciplina com carga horária prática;

II – propiciar aos acadêmicos dos cursos de graduação a possibilidade de produzirem trabalhos com critérios técnicos e o acompanhamento do professor da disciplina;

III – estimular a utilização espaços de prática profissional ou espaços alternativos à sala de aula.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NAS DISCIPLINAS COM CARGA HORÁRIA PRÁTICA

Art. 3º Cada professor, a partir do programa, da ementa e competências a serem desenvolvidas em sua disciplina organizará, no decorrer do semestre com carga horária prática, um rol de atividades a serem cumpridas pelos alunos.



Art. 4º Preferencialmente, tais atividades deverão ser práticas de desenvolvimento de habilidades, visitas técnicas, imersão em cenários de simulação, trabalhos acadêmicos, entre outras, com o acompanhamento pedagógico e metodológico do professor da disciplina.

CAPÍTULO III

DO ACADÊMICO

Art. 5º Compete ao acadêmico fazer-se presente às aulas ou encontros previamente agendados pelo professor, receber suas orientações, proceder à realização das tarefas solicitadas, e entregá-las nas datas previstas.

Art. 6º É direito do acadêmico solicitar informações, orientação e acompanhamento adequado do professor da disciplina com carga horária prática na consecução de suas atividades.

Art. 7º Poderão ser realizadas atividades práticas fora do horário de aula, com prévio planejamento e comunicado do professor.

CAPÍTULO IV

DO PROFESSOR

Art. 8º Compete ao professor programar, acompanhar e avaliar de forma formativa as atividades práticas de sua disciplina, tomando o cuidado de, preferencialmente, fornecer feedback contínuo, para melhor aprendizagem dos acadêmicos.

Art. 9º O professor, ao organizar as atividades, terá o cuidado de não solicitar uma tarefa que exija do aluno uma disponibilidade de tempo maior do que a carga horária prática que sua disciplina oferece.



CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art 10. Uma das notas semestrais do acadêmico nas disciplinas com carga horária prática dar-se-á pela avaliação das atividades que desenvolveu, segundo os critérios estabelecidos pelo respectivo professor, respeitando o que está definido no Regimento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 11. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Instituição.

**DIREÇÃO GERAL
FACULDADE SANTA TERESA DE GOIÂNIA**